



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Emenda Modificativa nº 03/2020 ao Projeto de Lei nº 12/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2021 e dá outras providências (LOA – 2021).

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma dos arts. 331 e 332 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apreciar e emitir parecer sobre Emenda Modificativa nº 03/2020 ao Projeto de Lei nº 12/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2021 e dá outras providências (LOA – 2021), de autoria dos Vereadores desta Edilidade.

PARECER

A Emenda Modificativa em análise visa alterar dotações orçamentárias referentes ao orçamento da Câmara Municipal de Serrana, presentes no Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020, na forma de seu Anexo, a fim de adequar as dotações orçamentárias referentes ao orçamento de 2021 da Câmara Municipal de Serrana, de acordo com solicitação do Contador desta Edilidade.

Desse modo, esclarece-se que o ordenamento jurídico confere aos parlamentares a prerrogativa de apresentarem emendas aos projetos de lei orçamentária anual, desde que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, indiquem os recursos necessários provenientes de anulação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

de despesa, e sejam relacionados com correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei, nos moldes do art. 122, §1º da Lei Orgânica do Município:

§1º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidirem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III – relacionadas com:

a) Correção de erros ou comissões;

b) Dispositivos do texto do projeto de lei.

Nesse sentido, verifica-se que a emenda ora analisada está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, visto que não propõem a alteração ou a extinção de metas, mas somente a adequação de dotações orçamentárias referentes ao orçamento de 2021 da Câmara Municipal de Serrana.

Do mesmo modo, a emenda em apreço não gera impacto negativo ao orçamento municipal, uma vez que não altera os valores do orçamento desta Edilidade, apenas modifica dotações orçamentárias para adequação contábil.

Sendo assim, conclui-se que a emenda em análise é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, bem como não gera



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

impacto negativo no orçamento municipal, razão pela qual os membros desta Comissão opinam pela legalidade e pela constitucionalidade das referidas emendas.

Por tais razões, os membros desta Comissão manifestam-se **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2020 ao Projeto de Lei nº 12/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2021 e dá outras providências (LOA – 2021).

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Serrana, 14 de dezembro de 2020.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos